



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA

“FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ANUAL DAS RECEITAS, RESULTANTES DE IMPOSTOS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das receitas correntes resultantes de impostos municipais, bem como das transferências constitucionais e legais, a serem obrigatoriamente investidos anualmente no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§1º Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações da Política Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Plano Municipal de Assistência Social e demais normativas pertinentes.

§2º Os recursos mencionados não substituem, mas complementam os aportes provenientes da União e do Estado, conforme pactuação tripartite no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá ser feita mediante planejamento prévio, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, anualmente, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, os valores correspondentes ao percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei, garantindo sua execução orçamentária e financeira.

Art. 4º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do FMAS caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Maracás, o percentual mínimo de 5% de investimento anual das receitas advindas de impostos e transferências legais no Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Importante destacar que o município de Maracás já realiza, na prática, investimentos superiores a esse percentual, o que demonstra o compromisso da gestão pública com a política de assistência social. Assim, ao transformar essa prática em norma legal, consolidamos um patamar mínimo de financiamento que garante maior segurança jurídica, estabilidade e continuidade às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Trata-se de uma medida coerente com as deliberações e propostas amplamente debatidas nas Conferências de Assistência Social, que reiteradamente defendem o fortalecimento e a ampliação do financiamento público da política de assistência social nos entes federativos.

Com isso, reforça-se o compromisso municipal com a proteção social básica e especial, assegurando que os serviços socioassistenciais tenham condições adequadas de funcionamento e atendimento digno à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 15 de julho de 2025.

Vereador Alex Gomes de Oliveira